

MENSAGEM Nº 30 /2025

Maceió, 9 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a estrutura da Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL*”

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a atuação da Assessoria Militar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, no intuito de adequar sua estrutura funcional e administrativa às demandas institucionais contemporâneas.

Nos termos do art. 61, § 1º, II, *a e c*, da Constituição Federal, cuja aplicação se estende aos Estados-membros por força do art. 25 da Carta Magna, a iniciativa legislativa para dispor sobre criação de cargos públicos, funções ou empregos na Administração Direta ou Autárquica, bem como sobre o Regime Jurídico de Servidores Militares e Civis, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de matéria cuja iniciativa legislativa deve observar os limites constitucionais previamente assentados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo das ADIs nº 5.004 e 5.027.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
ASSESSORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, unidade subordinada à Presidência, é o setor da estrutura do TCE/AL, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual.

§ 1º São consideradas atividades típicas de Assessoria Militar do TCE/AL:

I – coordenar, supervisionar tecnicamente, planejar, controlar, acompanhar e orientar as atividades referentes à segurança física das instalações, das autoridades, dos servidores, empregados terceirizados e público em geral que laboram ou fazem uso dos serviços ofertados nas dependências do TCE/AL, durante o expediente;

II – proceder às medidas técnicas de monitoramento e manutenção da segurança estrutural e patrimonial do Tribunal;

III – operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pelo Presidente do Tribunal;

IV – realizar a segurança do Presidente do Tribunal quando do exercício de funções institucionais, em qualquer localidade do território nacional e no exterior;

V – realizar a segurança dos Conselheiros e servidores, nas dependências das unidades de trabalho e em qualquer localidade do território nacional e no exterior, em situações de exercício de funções institucionais e mediante deliberação do Presidente do TCE/AL;

VI – assessorar o Presidente do Tribunal no trato dos assuntos relativos aos órgãos responsáveis pela segurança pública;

VII – realizar monitoramento das atividades do Presidente do TCE/AL, para fins de adoção de providências necessárias no âmbito das suas atribuições de segurança individualizada;

VIII – promover ações de revista, busca e apreensão, nas dependências do TCE/AL e em situações de agenda oficial;

IX – realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal com objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do Tribunal;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

X – atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas dependências do Tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela Presidência do TCE/AL;

XI – executar escolta armada e segurança pessoal dos Conselheiros e servidores em situação de risco, quando determinado pela Presidência do TCE/AL;

XII – manter contato institucional permanente com instituições de segurança pública e inteligência, para fins de apoio às ações específicas afetas à segurança individualizada e institucional do TCE/AL e na execução de atividades comuns ou de interesse do Tribunal;

XIII – adotar os procedimentos necessários à prevenção e ao combate de sinistros em seus princípios;

XIV – conceder apoio de segurança estrutural à Corregedoria do TCE/AL;

XV – planejar e executar treinamentos de nivelamento para os seus integrantes;

XVI – planejar e adotar programas de formação de servidores do TCE/AL sobre prevenção de sinistros e procedimentos em situação de emergência;

XVII – realizar cadastro e controle dos veículos particulares autorizados a acessar e estacionar na área interna do TCE/AL;

XVIII – monitorar e gerir as imagens captadas pelo circuito fechado de TV do TCE/AL;

XIX – promover planejamento de segurança das solenidades que se realizem no âmbito do Tribunal de Contas;

XX – controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes;

XXI – realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal;

XXII – realizar a condução e segurança de veículos em missão oficial; e

XXIII – realizar outras atividades de segurança complementares constantes dos normativos internos do TCE/AL.

§ 2º Os componentes da Assessoria Militar atuam em horário diferenciado, para além das escalas de serviço, conforme as necessidades institucionais circunstancialmente assinaladas.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 2º Aos policiais militares integrantes da Assessoria Militar do TCE/AL, consoante disposto no art. 65, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual, fica assegurada uma gratificação de 1/3 (um terço) equivalente ao salário de sua respectiva patente, a qual não será computada nem acumulada para os fins de acréscimos posteriores.

§ 1º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo incidirá sobre o subsídio informado pelo comando da corporação militar relativa ao posto ou à graduação em que se encontra o militar.

§ 2º As proibições de acúmulo dispostas no *caput* deste artigo não abrangem eventuais parcelas indenizatórias originadas por ordem expressa e fundamentada da Presidência do TCE/AL.

§ 3º O período relativo ao gozo de férias dos militares lotados na Assessoria Militar do TCE/AL terá por base o rodízio interno do respectivo setor.

Art. 3º A função de chefe e subchefe da Assessoria Militar do TCE/AL poderá ser ocupada por oficial superior da reserva remunerada, e os policiais militares que a integram também poderão ser da reserva remunerada.

§ 1º Ao policial militar lotado na Assessoria Militar do TCE/AL é vedada qualquer forma de alteração das funções previstas nesta Lei.

§ 2º Fica estabelecido o número de 41 (quarenta e um) militares como lotação máxima na Assessoria Militar do TCE/AL, conforme o inciso IV do parágrafo único do art. 435 do Decreto Estadual nº 93.446, de 4 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 4º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao TCE/AL, respeitados os limites prudenciais dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.